

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE
NAS DEPENDÊNCIAS DO HDS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
E A EMPRESA PANIFICADORA E
MERCEARIA TOCANTINS LTDA.

Processo: 350/14 - HDS

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.029.600/0004-49, localizado na Rodovia GO 403 km 8, Colônia Santa Marta, Goiânia-GO, representado pelo Superintendente Executivo da AGIR, infra-assinado, neste ato denominada **AUTORIZANTE** e, de outro, **PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.655.613/0001-50, com endereço na Avenida Bela Vista, quadra 9 lotes 5 e 6, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia, CEP 74905-020, devidamente representada por seu sócio ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento, pelo AUTORIZADO, de lanches, refeições, bebidas e afins com EXCLUSIVIDADE, nas dependências do HDS, no espaço destinado à lanchonete.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

A AUTORIZANTE se obriga:

- a) Colocar a disposição do AUTORIZADO, espaço nas dependências físicas HDS para a instalação de uma lanchonete, com direito ao uso da água e energia elétrica.
- b) Desenvolver trabalho para conscientização em relação a área de não fumante nas áreas adjacentes a lanchonete.
- c) Estabelecer as normas necessárias, para que a frequência dos clientes/consumidores seja civilizada.
- d) Desenvolver projeto de alteração do layout externo à Lanchonete, com aumento a área externa permitindo que se faça uma adequação da área, criando um ambiente mais apropriado a instalação de mesas, para atendimento dos clientes/consumidores.
- e) Manter e recolher recipientes destinados ao lixo, nas áreas adjacentes a lanchonete.



erc

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

O AUTORIZADO se obriga a:

- a) Instalar, as suas expensas, local para a comercialização de lanches, de forma a permitir que o mesmo seja removido de local, adequando-se as necessidades da obra em andamento no HDS.
- b) Fornecer lanches, refeições, bebidas (exceto alcoólicas) e outros itens de interesse dos clientes/consumidores.
- c) Zelar, conservar e se responsabilizar por todos os bens disponibilizados pelo AUTORIZANTE, sendo que na ocorrência de quebras, desaparecimento ou furto dos mesmos, repor os mesmos nas mesmas condições e quantidades constantes do LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA.
- d) Manter todo o ambiente da lanchonete, organizado, limpo e higienizado, com a exposição e acondicionamento adequado de todos os itens e produtos que forem disponibilizados aos usuários.
- e) Comunicar ao AUTORIZANTE qualquer irregularidade que tenha conhecimento, decorrente de ação, ato impróprio ou desobediência das regras de uso, praticado por empregados, pacientes, acompanhantes ou prestador de serviço, no ambiente, interno e externo, sob a responsabilidade da lanchonete.
- f) Fazer com que os empregados do AUTORIZADO respeitem as normas de segurança de trabalho, disciplina, bons costumes, higiene e demais regulamentos que regem o ambiente do AUTORIZANTE.
- g) Repassar ao responsável indicado pelo AUTORIZANTE, as informações que forem solicitadas para análise qualitativa e quantitativa do presente contrato.
- h) Adotar identificação (crachá) para os seus empregados.
- i) Fornecer uniforme a todos os seus empregados de forma a identificá-los visualmente.
- j) Efetuar por conta própria o pagamento de impostos, emolumentos e taxas federais, estaduais ou municipais que incidirem sobre os serviços prestados.
- k) Facilitar ampla ação fiscalizadora do AUTORIZANTE e/ou órgãos competentes, atendendo prontamente as observações e/ou exigências que forem apresentadas.
- l) Realizar e apresentar sempre que solicitado, o exame médico periódico de seus empregados.
- m) Substituir em tempo hábil, qualquer de seus empregados que, a critério expresso do AUTORIZANTE venha a ser considerado indesejável em suas dependências.
- n) Credenciar, por escrito junto ao AUTORIZANTE, se assim for solicitado, um preposto idôneo com poderes bastante de representação em tudo que se relacione com a execução deste contrato, e que também tenha a função de supervisão dos serviços e atividades.
- o) Proceder as suas expensas o conserto e/ou substituição de equipamentos existentes nas dependências e que constam do LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA, sempre que apresentarem defeitos ou danos, decorrentes do mau uso dos seus empregados.
- p) Garantir o fornecimento de gêneros de primeira qualidade, de marcas idôneas e credibilidade comprovada nas quantidades que atendam a demanda interna.



erc

Cláusula Quarta – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento da lanchonete será, no máximo:

- a) De segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 21:00 horas.
- b) Aos sábados, das 7:00 horas às 12:00 horas.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, poderão as partes, de comum acordo, alterar os horários estabelecidos nesta cláusula.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO

A qualquer tempo, caso entenda necessário, o AUTORIZANTE poderá a seu critério, solicitar documentos, laudos técnicos, biológicos e sanitários, arcando o AUTORIZADO com os custos quando comprovada a irregularidade.

Cláusula Sexta - DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE

O valor a ser pago pelo AUTORIZADO a título de retribuição pela utilização do espaço destinado para lanchonete será definido passados três meses, dados como carência, contados do início das atividades.

Parágrafo Único – Estabelecido o valor da retribuição, o mesmo passará a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito, vigorando por 9 meses, e serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela AUTORIZANTE, no prazo de 30 dias após o término da carência.

Cláusula Sétima - TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato é ajustado por prazo de 12 (doze) meses, e tem **vigência a partir do início das atividades de exploração da lanchonete**, cujo início será anotado nos autos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não haja denúncia expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem que caiba interpelação judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de inadimplemento de qualquer das partes a qualquer das cláusulas e condições ou requerimento da falência do AUTORIZADO.

§ 2º A tolerância de qualquer das partes, por eventuais infrações, não se constituirá em precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato asseguram as partes.

§ 3º Qualquer infração a qualquer das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, ensejará inicialmente a emissão de uma carta de advertência para a parte infratora, solicitando a correção da infração cometida.

§ 4º reiteração de infrações a este contrato, será considerada falta grave e o contrato rescindido de pleno direito, renunciando a parte infratora a qualquer direito a indenização.

Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS

O AUTORIZADO se instalará no espaço destinado para a lanchonete, se comprometendo em transferi-la de local, no prazo máximo de trinta dias da notificação ou aviso de transferência, em razão de necessária realocação das instalações para



erc

06/04/15

3

andamento das reformas/ampliação da unidade, sem que com isso tenha direito a indenização, ressarcimento de despesas ou qualquer outra espécie de compensação pecuniária, a qualquer título ou pretexto, obrigando-se pela conservação e limpeza do ambiente, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes.

§ 1º No caso de rescisão do contrato, o AUTORIZADO deverá retirar as instalações da lanchonete as suas expensas, se de outra forma não for ajustado entre as partes.

§ 2º É proibida a cessão ou transferência deste contrato, assim como a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte.

§ 3º A AUTORIZANTE não se responsabilizará por dívidas assumidas por clientes/consumidores de nenhuma forma.

§ 4º A posse precária do imóvel destinado a exploração do serviço de lanchonete se dará na data da assinatura do contrato e a abertura para o público deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, que será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, depois de lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo citadas.

Goiânia-GO, 13 de março de 2015.



Sérgio Daher
190.404.581-20



Neuraídes Soares Reis Vilanova
276.921.401-20

Testemunhas:



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72



erc

4